

Gabinete do Vereador Hugo Leonardo Chaves

INDICAÇÃO Nº _____/2025.

Indico à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, após a devida deliberação do Plenário e em observância às normas regimentais, que seja remetido um veemente pedido à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e ao Ilustríssimo Senhor Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) em Pernambuco, solicitando a adoção de medidas para a instalação de abrigos de ônibus em pontos estratégicos do município de Caruaru, sobretudo nas áreas de maior concentração de usuários do transporte coletivo, a exemplo das comunidades do Juriti, Pousada Sol Nascente na entrada da Normandia, Vila Contendas, Vila do Rafael, Vila do Juá, Lampião, Lajes, Vila Caldeirão e Canaã.

Tal solicitação se fundamenta no Princípio da Publicidade e da Eficiência da Administração Pública, conforme estabelece o Art. 37 da Constituição Federal, sendo uma demanda urgente da população local, que diariamente depende do transporte coletivo e carece de infraestrutura adequada para acessá-lo com segurança, conforto e dignidade.

-JUSTIFICATIVA-

A presente Indicação tem como fundamento as dificuldades enfrentadas pela população usuária do transporte público nas localidades de Juriti, Pousada Sol Nascente, Vila Contendas, Vila do Rafael, Vila do Juá, Lampião, Lajes, Vila Caldeirão e Canaã, em Caruaru. Nessas comunidades, observa-se a total ausência de pontos de ônibus estruturados e devidamente sinalizados, obrigando os cidadãos a aguardarem em condições precárias, sem qualquer proteção contra sol ou chuva, o que configura não apenas desconforto, mas também risco à segurança e à integridade física dos usuários.

A inexistência dessa infraestrutura agrava-se ainda mais quando se considera o grande número de crianças, idosos e pessoas com deficiência que dependem diariamente do transporte público. A situação revela-se incompatível com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), além de contrariar o direito fundamental à mobilidade urbana sustentável, previsto na **Lei nº 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana**, que impõe ao Poder Público o dever de garantir condições seguras, acessíveis e eficientes de deslocamento para toda a população.



Gabinete do Vereador Hugo Leonardo Chaves

Ademais, a ausência de locais adequados para embarque e desembarque compromete a organização do tráfego, acarreta insegurança viária e afeta negativamente a qualidade de vida dos moradores. Ressalte-se que a implantação de pontos de ônibus é medida que atende não apenas ao interesse público imediato, mas também a princípios constitucionais da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF), da inclusão social e do respeito ao cidadão.

Portanto, a adoção das providências ora solicitadas mostra-se imprescindível e urgente, pois garantirá condições dignas de deslocamento, promoverá maior acessibilidade e contribuirá para a efetivação de um transporte público verdadeiramente humano e eficiente em nosso município, em benefício direto das comunidades de Juriti, Pousada Sol Nascente, Vila Contendas, Vila do Rafael, Vila do Juá, Lampião, Lajes, Vila Caldeirão e Canaã.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2025.

VEREADOR HUGO LEONARDO CHAVES - Autor-